



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Superintendência de Vigilância Sanitária

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
14/04/2025	Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais	1321127

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Filipe Curzio Laguardia E-mail: filipe.laguardia@saude.mg.gov.br	Superintendência de Vigilância Sanitária

SUMÁRIO

- [1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO](#)
- [7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- [9. HABILITAÇÃO](#)
- [10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES](#)
- [11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- [13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de Consultoria na Área de Saúde prestado pela Sociedade Brasileira de Avaliação de Riscos e Benefícios em Saúde - SBAR, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-	1	12203	SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE	-	1,00 Unidade	1,00	R\$ 13.460.000,00	R\$ 13.460.000,00

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual por ser relacionado ao trabalho de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1.3. Lotes exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.3.1 Conforme Artigo 189 da Lei Federal nº 14.133/2021, "Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011". Assim, não se aplica o disposto nos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 quando da inexigibilidade de licitação, como é o caso.

Isso ocorre em atenção ao Artigo 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006:

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...) IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48".

O Decreto Estadual nº 47.437/2018, por sua vez, estabelece o mesmo cenário em seu artigo 14:

"Art. 14 – Não se aplica o disposto nos arts. 8º a 11 às seguintes hipóteses:

(...) III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput. (...)";

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4.1.1 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 Descrição da Solução:

1.5.1 O Serviço de Consultoria na Área de Saúde prestado pela Sociedade Brasileira de Avaliação de Riscos e Benefícios em Saúde - SBAR, é composto por um conjunto de atividades, as quais são pactuadas de acordo com a necessidade do ente contratante. Nesse sentido, o escopo para essa contratação, solicitado pela Superintendência de Vigilância Sanitária, se dá conforme especificado abaixo :

EIXO 01 – DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Contempla a revisão e aperfeiçoamento dos roteiros de inspeção sanitária já existentes no estado e o desenvolvimento de novos roteiros para a vigilância sanitária em conformidade com as normas sanitárias federais e estaduais, a classificação e o gerenciamento de risco e a disponibilização de ferramenta digital para gerenciamento do risco.

PRODUTO 01: Roteiros de inspeção revisados e/ou desenvolvidos Meta: 60 roteiros desenvolvidos/revisados

PRODUTO 02: Disponibilização de ferramenta digital para gerenciamento de risco. Contempla a disponibilização dos roteiros de inspeção para utilização pelos técnicos do estado e municípios em sistema de informação que permita o preenchimento eletrônico dos roteiros e gerenciamento dos dados. Meta: 100% dos roteiros desenvolvidos, disponibilizados em sistema de informação.

EIXO 02: QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GERENCIAMENTO DE RISCO

Contempla o desenvolvimento e oferta de cursos e treinamentos sobre gerenciamento de risco para profissionais da vigilância sanitária.

PRODUTO 03: Cursos EAD ofertados Desenvolvimento e gerenciamento da oferta de cursos EAD na plataforma AVA SES. Cursos auto instrucionais, com padrão de 15 horas, envolvendo um e-book com todo o conteúdo, videoaulas gravadas por especialistas e avaliação de aprendizagem. Meta: 45 cursos

PRODUTO 04: Treinamentos presenciais ofertados para a vigilância sanitária Oferta de treinamentos presenciais sobre gerenciamento de risco sanitário, focados na metodologia de avaliação de risco potencial e gerenciamento de risco em serviços de saúde. Meta: 08 treinamentos presenciais realizados.

PRODUTO 05: Treinamentos remotos ofertados para a vigilância sanitária Oferta de treinamentos remotos sobre gerenciamento de risco sanitário, metodologia de avaliação de risco potencial e gerenciamento de risco, nas áreas de abrangência das unidades regionais de saúde. Meta: 28 treinamentos remotos realizados.

PRODUTO 06: Apoio técnico Envolve a disponibilização de apoio técnico especializado em gerenciamento de risco sanitário para demandas relacionadas, regulamentação normativa de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária e implementação de sistema de gestão da qualidade em vigilância sanitária. Se dará por meio de consultoria, construção de proposta normativa, participação em

reuniões técnicas, elaboração de relatórios e pareceres especializados, e suporte em inspeções sanitárias.

Ademais, informamos que os valores unitários dos serviços que serão executados em cada eixo constam no anexo Proposta Consultoria VISA MG_SBAR_Abril 2025 (111625053)

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A gestão da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais (SVS-MG) tem buscado, nos últimos anos, aprimorar os processos de trabalho da área através de projetos e programas técnicos, com embasamento científico e a possibilidade de geração de dados gerenciais, de grande relevância para o desenvolvimento do setor. Como exemplo, destacamos a criação da Coordenação de Gestão da Qualidade que tem trabalhado para formalizar os processos da Vigilância Sanitária (VISA) através da elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) da própria SVS e de áreas específicas, além de outras ações.

Entretanto, apesar de todo esforço e dedicação da equipe, algumas questões tornam-se entraves no avanço em tempo hábil, conforme necessário, dos processos de trabalho, como a grande especificidade e complexidade técnica de algumas demandas, a necessidade de digitalização dos serviços, bem como o aumento contínuo das demandas da VISA. Assim, entendemos que o suporte de uma instituição especializada em regulação sanitária (incluindo Gestão da Qualidade), é imprescindível para a realização do trabalho da superintendência, trazendo maior agilidade e eficiência. E neste intuito, a escolha por uma organização com expertise nas ações de VISA, e que já atua com diversos entes governamentais, é ainda mais importante, sendo o diferencial da instituição apresentada nesta proposta.

A atuação da Sociedade Brasileira de Avaliação de Riscos e Benefícios em Saúde (SBAR), conforme descrito na sua Proposta de Consultoria Técnica, “abrange desde a avaliação de riscos e benefícios à saúde dos produtos e processos, visando a tomada de decisão sobre o registro e autorização, até ações fiscalizatórias, incluindo processos de normatização e comunicação de riscos e benefícios”.

E é dentro deste escopo que a SVS-MG pretende utilizar os serviços da SBAR com o objetivo principal de suporte e melhoria no desenvolvimento de suas ações, em especial a cooperação técnica para qualificação e instrumentalização do gerenciamento de risco sanitário na VISA-MG. O gerenciamento de risco é um fator inerente à atuação cotidiana da VISA, que atua segundo a legislação e precisa estabelecer o risco sanitário como o parâmetro norteador de suas ações.

Neste sentido, as atividades propostas na consultoria vão de encontro aos interesses desta Superintendência, dentre as quais destacamos:

- Revisão e aperfeiçoamento dos roteiros de inspeção sanitária já existentes no estado e o desenvolvimento de novos roteiros - os roteiros de inspeção sanitária constituem importante instrumento de apoio ao fiscal, durante e após as inspeções na elaboração dos relatórios. Um roteiro padronizado contribui para uma atuação mais eficaz, dando suporte na tomada de decisão.
- Disponibilização de ferramenta digital para gerenciamento de risco – a empresa SBAR desenvolveu um software inovador denominado de Sistema Integrado em Gerenciamento do SBAR, o SIGSBAR. Um sistema pioneiro, com diversas funcionalidades, que permitiriam um avanço nos processos de trabalho da VISA-MG.
- Desenvolvimento e oferta de cursos e treinamentos sobre gerenciamento de risco para profissionais da VISA – como já foi dito, a avaliação de risco é inerente à atuação da VISA, de forma que a compreensão do tema é o ponto de partida essencial para um profissional da área, tornando as capacitações extremamente necessárias.
- Desenvolvimento e gerenciamento da oferta de cursos EAD na plataforma AVA SES – cada vez mais, os cursos EAD autoinstrucionais têm se tornado importante ferramenta de disseminação de conhecimento. A qualificação dos cursos já existentes e a criação de novos cursos dentro de metodologias educacionais favorecem o aprendizado, fortalecendo o uso da ferramenta.
- Apoio técnico – a Política da Qualidade da SVS-MG, consiste em institucionalizar práticas que visam melhorar a prestação dos serviços pela VISA-MG conforme as necessidades e expectativas das partes interessadas, por meio da qualificação dos profissionais, disseminação da cultura da qualidade e melhoria contínua dos processos. A contratação de uma consultoria para este sistema visa aprimorar os processos executados e ampliar a divulgação e implementação das ações para Unidades Regionais e municípios.

Desta forma, com base nos diversos benefícios descritos, decorrentes da proposta de cooperação técnica apresentada, e que estão em consonância com o Mapa Estratégico desta Superintendência (figura abaixo), consideramos que a contratação da instituição SBAR traria um avanço para a VISA-MG, propiciando uma fonte única de aprendizado para seus servidores, o aprimoramento das ferramentas de trabalho, o estabelecimento de banco de dados gerencial e, o mais importante, impacta diretamente na melhoria da prestação do serviço para a sociedade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Reunião em Consórcios:

3.1.1. Não será permitida a reunião em consórcio.

3.2 Da Participação de Cooperativa:

3.2.1 Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4 Da Sustentabilidade:

3.4.1. Não serão exigidos critérios e práticas de sustentabilidade:

3.5 Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.5.1 Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8 Da Garantia da Contratação:

3.8.1 Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. Condições e Especificações da Garantia do Serviço

3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.10. Da Vistoria:

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) A execução do trabalho ocorrerá no período de 5 anos, com frequência mensal, conforme detalhado na Proposta Consultoria VISA MG_SBAR_Abril 2025 (111625053).

b) Apoio no desenvolvimento e oferta de roteiros de inspeção (novos e/ou revisados)

c) Colaboração na disponibilização de ferramenta digital para gerenciamento de risco.

- Otimização do sistema para a realidade da VISA MG Estadual;

- Manutenção, suporte e disponibilização do banco de dados.

d) Apoio no desenvolvimento e gerenciamento da oferta de cursos EAD na plataforma AVA SES.

- Disponibilização de cursos EAD de 15h;

- Oferta de cursos na plataforma AVASES;

- Gerenciamento de cursos e relatórios.

e) Colaboração nos treinamentos presenciais ofertados para a vigilância sanitária.

- Oferta de 2 Cursos sobre gerenciamento de riscos com 8h/curso.

f) Colaboração nos treinamentos remotos ofertados para a vigilância sanitária.

- Oferta de 5 Cursos sobre gerenciamento de riscos com 8h/curso

g) Apoio técnico especializado em gerenciamento de risco sanitário.

4.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços: o cronograma de realização dos serviços engloba o período de 5 anos, com execução mensal, conforme cronograma apresentado na Proposta Consultoria VISA MG_SBAR_Abril 2025 (111625053).

4.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados de forma online, com agendas presenciais presencialmente no seguinte endereço: Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 31630-901.

4.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados:

4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.4. Do Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

Considerando-se a natureza do objeto contratado, que consiste na prestação de serviço técnico especializado de consultoria em saúde pela Sociedade Brasileira de Avaliação de Riscos e Benefícios em Saúde – SBAR, opta-se pelo regime de empreitada por preço global. Tal escolha se justifica pela possibilidade de definição prévia e detalhada das características qualitativas e quantitativas do objeto, conforme demonstrado no escopo e metas estabelecidos no Termo de Referência. Os produtos a serem entregues estão devidamente especificados, com metas quantificáveis, como o número de roteiros de inspeção a serem revisados ou desenvolvidos, a quantidade de treinamentos e cursos ofertados e a entrega de ferramenta digital para gerenciamento de risco sanitário.

Diante dessa previsibilidade, entende-se que o regime por preço global garante maior eficiência na gestão contratual, possibilitando à contratada a plena compreensão do objeto e a elaboração de proposta segura e condizente com as entregas pactuadas. Ressalte-se que o Termo de Referência atende aos critérios de qualidade exigidos pelo Acórdão nº 1978/2013 do TCU, oferecendo os elementos necessários para evitar distorções relevantes durante a execução do contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com base na entrega dos produtos descritos neste Termo de Referência, conforme previsto na proposta comercial apresentada pela contratada (111625053). Cada parcela do valor global será vinculada à efetiva entrega e validação dos produtos previstos, conforme metas estabelecidas para cada eixo de atuação.

A medição será realizada pela equipe técnica designada pela Superintendência de Vigilância Sanitária, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar os produtos pactuados, acompanhados dos respectivos relatórios técnicos e documentos comprobatórios da execução, que serão avaliados quanto à conformidade técnica e ao atendimento integral das metas.

Somente após a validação formal da entrega pela Administração será autorizado o pagamento correspondente, mediante emissão da nota fiscal e atesto do fiscal do contrato. Eventuais pendências ou não conformidades poderão implicar em suspensão do pagamento até sua devida regularização.

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1 Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento às exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará [o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)], conforme previsto nas subseções a seguir.

5.2.1.1 Para fins de acompanhamento, fiscalização e pagamento, será adotado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no artigo 6º, inciso LV, da Lei nº 14.133/2021. O IMR consiste em um conjunto de parâmetros objetivos de desempenho e critérios de aceitação que orientam a Administração na verificação da execução contratual com foco em resultados, assegurando maior eficiência, controle e transparência na gestão do contrato. O IMR relaciona cada produto ou etapa do objeto contratado com indicadores mensuráveis, critérios de conformidade e formas de verificação documental. O pagamento à contratada estará condicionado à entrega e validação de cada produto de acordo com os critérios definidos. A aferição será feita pela equipe técnica designada pela Superintendência de Vigilância Sanitária, com base nos relatórios e documentos comprobatórios apresentados pela contratada.

5.2.1.2 Tabela do IMR

Produto	Indicador de Resultado	Critério de aceitação	Forma de Verificação
Produto 01: Roteiros de inspeção revisados e/ou desenvolvidos (Meta: 60)	Quantidade de roteiros revisados ou desenvolvidos entregues	100% dos roteiros conforme escopo técnico e normas sanitárias	Relatório técnico + cópia dos roteiros validados
Produto 02: Ferramenta digital de gerenciamento de risco (Meta: 100% dos roteiros inseridos)	Disponibilização funcional dos roteiros no sistema	Disponibilização integral em ambiente eletrônico, com funcionalidade testada	Relatório técnico + validação da funcionalidade
Produto 03: Cursos EAD ofertados (Meta: 45 cursos)	Número de cursos disponibilizados na plataforma AVA SES	Cursos completos (e-book, videoaulas, avaliação), com acesso ativo	Relatório de publicação + acesso à plataforma AVA SES
Produto 04: Treinamentos presenciais realizados (Meta: 08)	Quantidade de treinamentos realizados conforme plano	Realização dos eventos com lista de presença e avaliação dos participantes	Lista de presença + relatórios dos eventos
Produto 05: Treinamentos remotos realizados (Meta: 28)	Quantidade de treinamentos remotos realizados	Realização das formações via plataformas digitais com comprovação de participação	Relatórios de realização + listas de participação
Produto 06: Apoio técnico especializado (Consultorias, pareceres, reuniões)	Atendimento às demandas de apoio técnico conforme escopo	Elaboração de pareceres, participação em reuniões, entrega de propostas normativas	Relatórios técnicos e documentos de saída validados

5.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.4.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.4.6.2. Deixou de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

- 7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

- 7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. Do Preposto:

- 7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O prestador de serviço foi selecionado por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, Conforme o art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f" da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Dos Critérios de Aceitabilidade da Proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.3. Da Prova de Conceito (PoC):

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1 Habilitação Jurídica:

9.1.1.1 Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.2 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.3 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.1.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\
 \text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}} \\
 \text{LC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5 % (cinco por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

9.1.4 Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

9.1.4.1 Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

9.1.5 Declaração:

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, contrato ou documento que o substitua e seus anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.11. 10.1.10.1 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.12 Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros e não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para

proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

- 10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.25. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos e dos materiais utilizados nos itens contratados, assegurando padrões apropriados de segurança, durabilidade e desempenho, em conformidade com a legislação vigente e os requisitos definidos neste termo de referência.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.7 (quando o atraso ultrapassar 30 dias), 11.1.9 (quando a fraude na execução comprometer o objeto), 11.1.10 (quando a inidoneidade ou fraude afetar a execução), e 11.1.12 (quando o ato lesivo da Lei nº 12.846/2013 impactar o objeto), de 20% (vinte por cento) do valor do objeto da contratação, aplicável nos casos de inexecução total, execução com vícios ou defeitos ocultos que tornem o objeto impróprio ao uso a que se destina, reduzam seu valor, ou estejam em desacordo com as especificações contratuais, ou ainda após o trigésimo dia de atraso injustificado, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.1, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 (quando o atraso não ultrapassar 30 dias ou não causar danos graves), 11.1.8, 11.1.9 (quando a fraude ocorrer na licitação sem impacto na execução), 11.1.10 (quando a inidoneidade ou fraude for processual sem afetar a execução), 11.1.11, e 11.1.12 (quando o ato lesivo da Lei nº 12.846/2013 não impactar o objeto), de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, aplicável ao descumprimento de demais obrigações contratuais ou de normas legais pertinentes, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao

Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo total da contratação é de R\$ 13.460.000,00 (treze milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), conforme custos unitários apostos no quadro constante dos subitens 1.1 e 1.5 deste Termo de Referência;

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Estadual nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 4291.10.304.063.4147.0001 339035 92.1

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 14/04/2025.

Filipe Curzio Laguardia

MASP: 1183400-9

Responsável pela Elaboração

Responsável pela Aprovação



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Curzio Laguardia, Superintendente**, em 29/05/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Campos Prosdocimi, Subsecretário(a)**, em 30/05/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113650621** e o código CRC **CE9DCDAF**.

Referência: Processo nº 1320.01.0004597/2025-27

SEI nº 113650621